



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e , de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 103º, da Resolução nº 1.645/92 e Parágrafo 3º do Artigo nº 76º Lei Orgânica do Município, Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Lei Nº 2.652/2005.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de vagões contendo produtos combustível por período superior a 1 (uma) hora no período urbano do Município de Macaé.

Art. 2º - Fica proibido as manobras dos vagões ferroviários de qualquer espécie nos seguintes horários: 6h30min às 7h30min, 12h às 13h e 17h às 18h.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de outubro de 2005.


Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Publicação	O DEBATE
Processo nº	5729
Data	19/10/05 pág. 05
	J. Al. io